



BIÊNIO 2019/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 2019/002/INEXIGIBILIDADE

Contrato de Fornecimento que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, o CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ e de outro, como CONTRATADA, a empresa HRC COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

- A) CONTRATANTE: pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.447.671/0001-68, com sede em Dueré - TO, neste ato representado por seu presidente VALDI MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF n. 642.428.541-53, residente e domiciliado em Dueré – TO.
- b) CONTRATADA: HRC COMERCIO DE PETROLEO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.619/0001-88, com sede na Rua Tancredo Neves, s.n, esq. com a Rua P Barros, Centro, Dueré – TO, representada pelo *Sr. Hercules Carvalho Braga*, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 762.382.701-44, residente domiciliado na Rua Getulio Vargas, s.n, Centro, Dueré - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de Parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, de 03/01/2019, Portaria nº 007-B/2019, de 04/01/2019, artigo 25, I da Lei 8.666/93 e processo nº 001-2019-INEXIGIBILIDADE, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



BIÊNIO 2019/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, para abastecimento do veiculo da Câmara Municipal de Dueré - TO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n 8.666, de 21.06.93);

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 71 da Lei n 8.666, de 21.06.93).

A CONTRATADA compromete-se a realizar o fornecimento de combustível a Câmara Municipal de Dueré - TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além do pagamento estabelecido na cláusula quinta, deverá, ainda, se responsabilizar pelo pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contrato será de R\$: 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, parceladamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui elencadas, por quaisquer das partes, implicará em multa equivalente a 5% do valor estabelecido na cláusula quinta do presente instrumento.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº CONVÊNIO à conta dos recursos orçamentários: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002; Manutenção de atividade administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será a partir da assinatura do contrato até 04/01/2019.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

A legislação aplicável aos casos omissos, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, do art. 55, XII da lei 8.666/93.

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendência que decorram do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATO os direitos da administração, previstos no art. 58, da Lei n 8.666/93.



BIÊNIO 2019/2020

DUERÉ - TO, aos 04 dias do Janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
Valdi Martins Ferreira
CONTRATANTE


HRC COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA
Hercules Carvalho Braga
CONTRATADA

Testemunhas:

- I) - Thaiane S. de menzes CPF nº 063.468.535-71
- II) - Terezinha de Jesus Moreira Rodrigues CPF nº 855-491-901-49